



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 081/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR HELENO RAIMUNDO DOS SANTOS, CPF: [Confidencial] [Confidencial]** a **REQUERER JUNTO AO DNPM AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL**, localizada no **NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, GLEBA 04, LOTE 504, INCRA 09 – RA IX – CEILÂNDIA/DF**, objeto do processo nº 391.000.451/2008.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: Heleno Raimundo dos Santos

Localização: Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 04, Lote 504, Incra 09 – RA IX – Ceilândia/DF;

Substância Mineral: cascalho-laterítico;

Área: 33,94 ha (trinta e três hectares e noventa e quatro ares)

Referência: Processo 02008.000.602.04-54

Validade: 02 (dois) anos

- 1) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 2) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 3) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

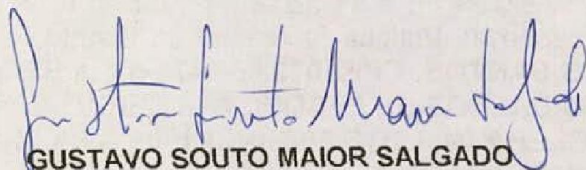
OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

de

de 2008.

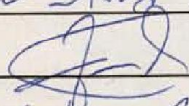


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 081/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Zequeir Silva de Azevedo

Assinatura: 

Cargo: Produtor Rural

Doc. Identidade:



Recebido em: 02 / 07 / 2008